



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 683 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004371/2008 - 15202, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a RC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº 03.932.129/0001-26, por 35 (trinta e cinco) anos o uso das águas do Rio Tocantinzinho, no ponto de coordenadas 14º13'22" S e 48º03'06" O, na PCH Colinas, no município de Niquelândia/Colinas do Sul, Estado de Goiás, para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 02(dois) anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO MALAQUIAS FERREIRA CREA-DF Nº 12675/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO, CREA-GO Nº 14827/D os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de 152.220.000 m³ (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, metros cúbicos), e terá por finalidade a geração de energia elétrica, com potência instalada de 26 MW, vazão turbinada mínima de 15,87 m³/s e máxima de 95,22 m³/s. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.
- VI. Manter vazão mínima remanescente a jusante do barramento de 9,4 m³/s durante o período de enchimento.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

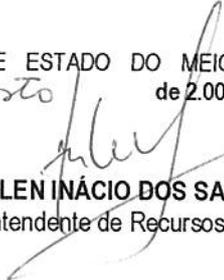
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês agosto de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos